



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO

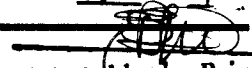
ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE BONFIM

Publicação de Acordo com o disposto

No art. 75 Parágrafo Único

Da Lei Orgânica do Município

Bonfim, 21 07 2022

  
Zilair Saldanha Peixoto  
Chefe de Gabinete / PMB  
Dec. 001/2021

LEI Nº392/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) passa a ser de R\$ 2 (dois) salários-mínimos e revoga a Lei nº. 309, de 15 de agosto de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM**, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos e Agentes de Combate às Endemias (ACE) passa a ser de 2 (dois) salários-mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§1º O valor do vencimento estabelecido no *caput* terá vigência a contar de 06 de maio de 2022, data de publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e os recursos serão repassados pela União ao Município, consoante critérios constituídos em Portaria editada pelo Ministério da Saúde.

§2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão direito a adicional de insalubridade, que será pago conforme disposto nos art. 80 e seguintes da Lei 50, de 17 de junho de 2003.

**Art. 2º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida, para garantia do vencimento previsto nesta lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº15/2022**  
(ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº. 290 DE 02 DE MAIO DE 2018)

**ANEXO X**  
**NOMENCLATURA E QUANTITATIVO DOS CARGOS ACE, ACS**  
**QUADRO SUPLEMENTAR**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL</b>
PMB/NB-3	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	16	R\$2.424,00	R\$ 38.784,00
PMB/NB-4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	35	R\$2.424,00	R\$ 84.840,00
<b>TOTAL</b>		<b>51</b>		<b>R\$ 123.624,00</b>



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no Orçamento público vigente, onerando a funcional 10.301.0904.2077.0000 captação ponderada. 3.1.90.04/3.1.90.13. 10.305.0903.2113.0000 programa de agentes de endemias. 3.1.90.04/3.1.90.11/3.1.90.13

**Art. 4º** Fica revogada a Lei 309, de 15 de agosto de 2019.

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo X da Lei nº. 290 de 02 de maio de 2018, passa vigorar conforme o Anexo disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 06 de maio de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO – RR, 21 de julho de 2022.**



---

**Jonei Chagas**  
**Prefeito Municipal de Bonfim**

---

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº392/2022 - ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES**  
**COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS**  
**ENDEMIAS (ACE) PASSAA SER DE R\$ 2 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS E**  
**REVOGAA LEI Nº. 309, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

**LEI Nº392/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) passa a ser de R\$ 2 (dois) salários-mínimos e revoga a Lei nº. 309, de 15 de agosto de 2019.

**O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos e Agentes de Combate às Endemias (ACE) passa a ser de 2 (dois) salários-mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§1º O valor do vencimento estabelecido no *caput* terá vigência a contar de 06 de maio de 2022, data de publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e os recursos serão repassados pela União ao Município, consoante critérios constituídos em Portaria editada pelo Ministério da Saúde.

§2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão direito a adicional de insalubridade, que será pago conforme disposto nos art. 80 e seguintes da Lei 50, de 17 de junho de 2003.

**Art. 2º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida, para garantia do vencimento previsto nesta lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no Orçamento público vigente, onerando a funcional 10.301.0904.2077.0000 captação ponderada. 3.1.90.04/3.1.90.13. 10.305.0903.2113.0000 programa de agentes de endemias. 3.1.90.04/3.1.90.11/3.1.90.13

**Art. 4º** Fica revogada a Lei 309, de 15 de agosto de 2019.

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo X da Lei nº. 290 de 02 de maio de 2018, passa vigorar conforme o Anexo disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 06 de maio de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO – RR, 21 de julho de 2022.**

**JONER CHAGAS**  
Prefeito Municipal de Bonfim

**Publicado por:**  
Debora Maria Silva de Santana  
**Código Identificador:16667116**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Roraima no dia 22/07/2022. Edição 1691

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>